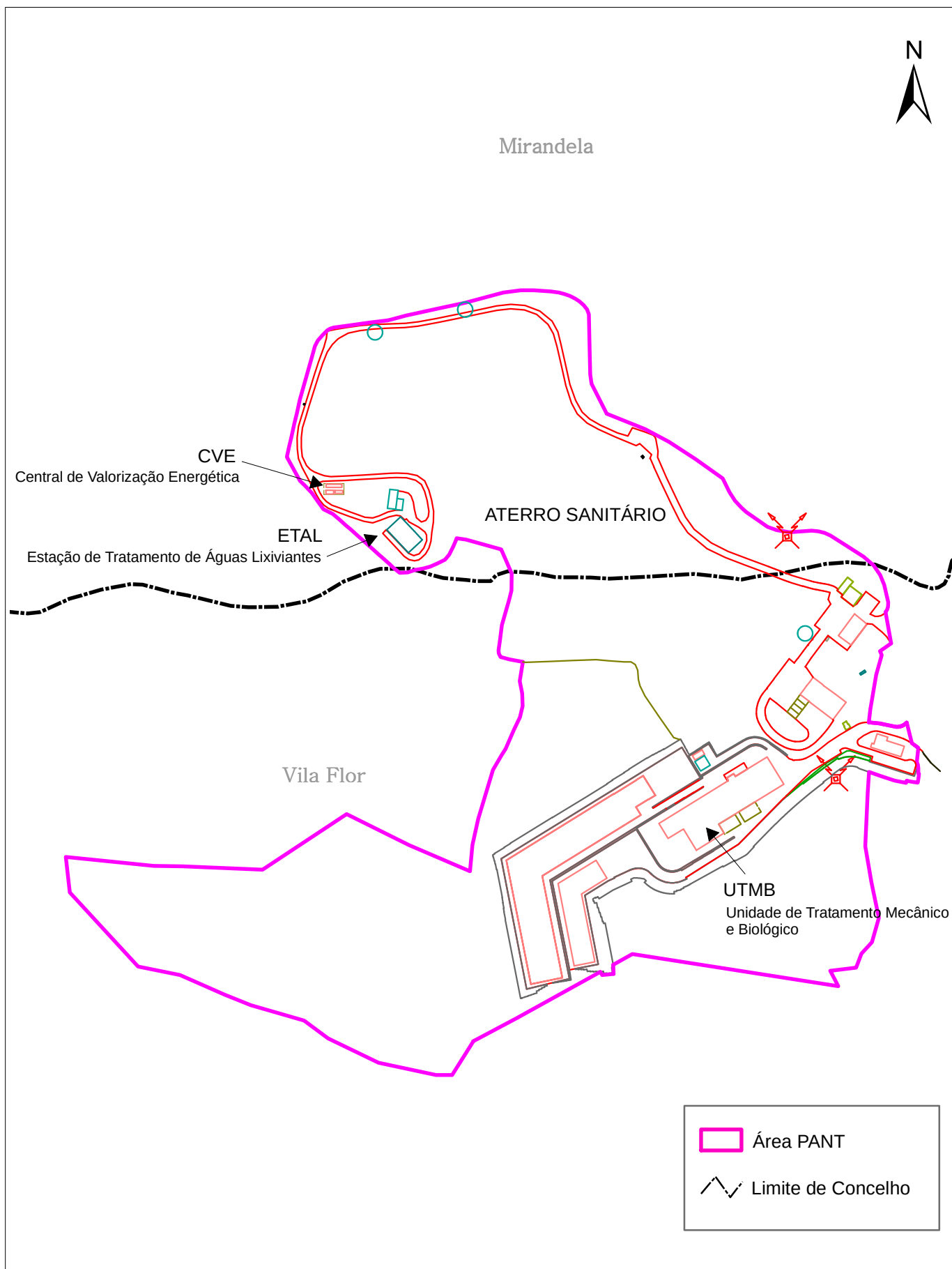
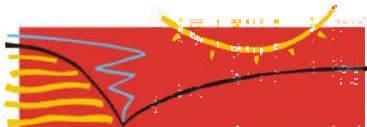




 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA	PARQUE AMBIENTAL DO NORDESTE	Ref.:
	Reconhecimento de Interesse Público	Data: OUT.2011
Sistemas de Informação Geográfica	Planta de Enquadramento das Infraestruturas	Escala: 1/5000
	Fonte: Carta de Portugal, Série Cartográfica Nacional 1/10000, MNT Formato DGN, IGP, 1997	Nº 1.1

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte**

Aviso n.º 13896/2015

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Mirandela foi publicada pela Portaria n.º 332/2015, de 5 de outubro.

A Câmara Municipal de Mirandela apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, relativa à exclusão de duas áreas da tipologia “Áreas com risco de erosão” na área abrangida pelo Parque Ambiental do Nordeste Transmontano (PANT).

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte procedeu à consulta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, prevista no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, tendo esta entidade se pronunciado favoravelmente em conferência de serviços realizada no dia 6 de novembro de 2015.

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 17 de novembro de 2015, a alteração da delimitação de REN para o município de Mirandela.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Mirandela, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide unicamente na folha n.º 3 da REN em vigor, procedendo-se apenas à publicação da alteração desta folha.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

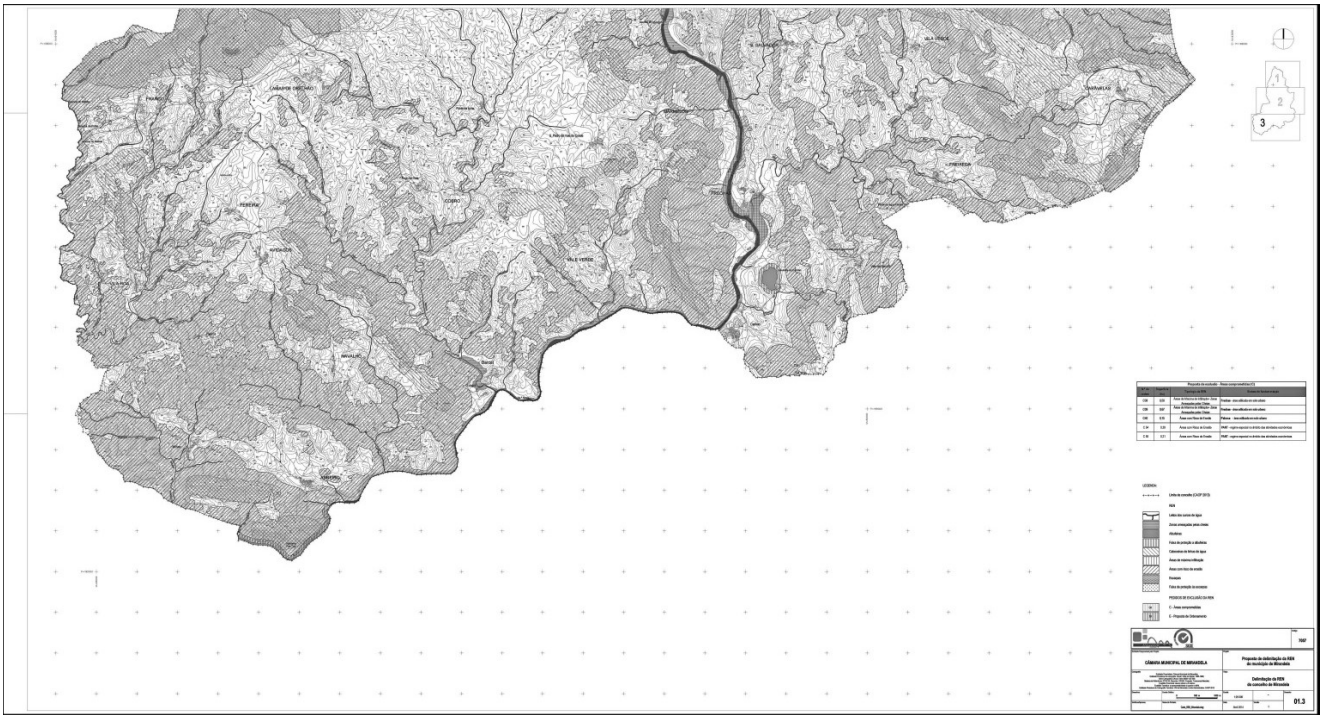
Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.

Proposta de exclusão para a REN de Mirandela — Áreas efetivamente já comprometidas

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
C57	0,389	Áreas com risco de erosão.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.	Regime especial no âmbito das atividades económicas.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.
C58	0,215	Áreas com risco de erosão.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.	Regime especial no âmbito das atividades económicas.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte

Aviso n.º 13640/2015

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vila Flor foi publicada pela Portaria n.º 1296/93, de 24 de dezembro.

A Câmara Municipal de Vila Flor apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação

dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, relativa à exclusão de uma área da tipologia «Áreas com risco de erosão» e «Leitos dos cursos de água» na área abrangida pelo Parque Ambiental do Nordeste Transmontano (PANT).

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte procedeu à consulta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, prevista no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, tendo esta entidade se pronunciado favoravelmente em conferência de serviços realizada no dia 6 de novembro de 2015.

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 17 de novembro de 2015, a alteração da delimitação de REN para o município de Vila Flor.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Vila Flor, com a área a excluir identificada

na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide unicamente na folha n.º 105 da REN em vigor, procedendo-se apenas à publicação da alteração desta folha.

Artigo 2.º

Consulta

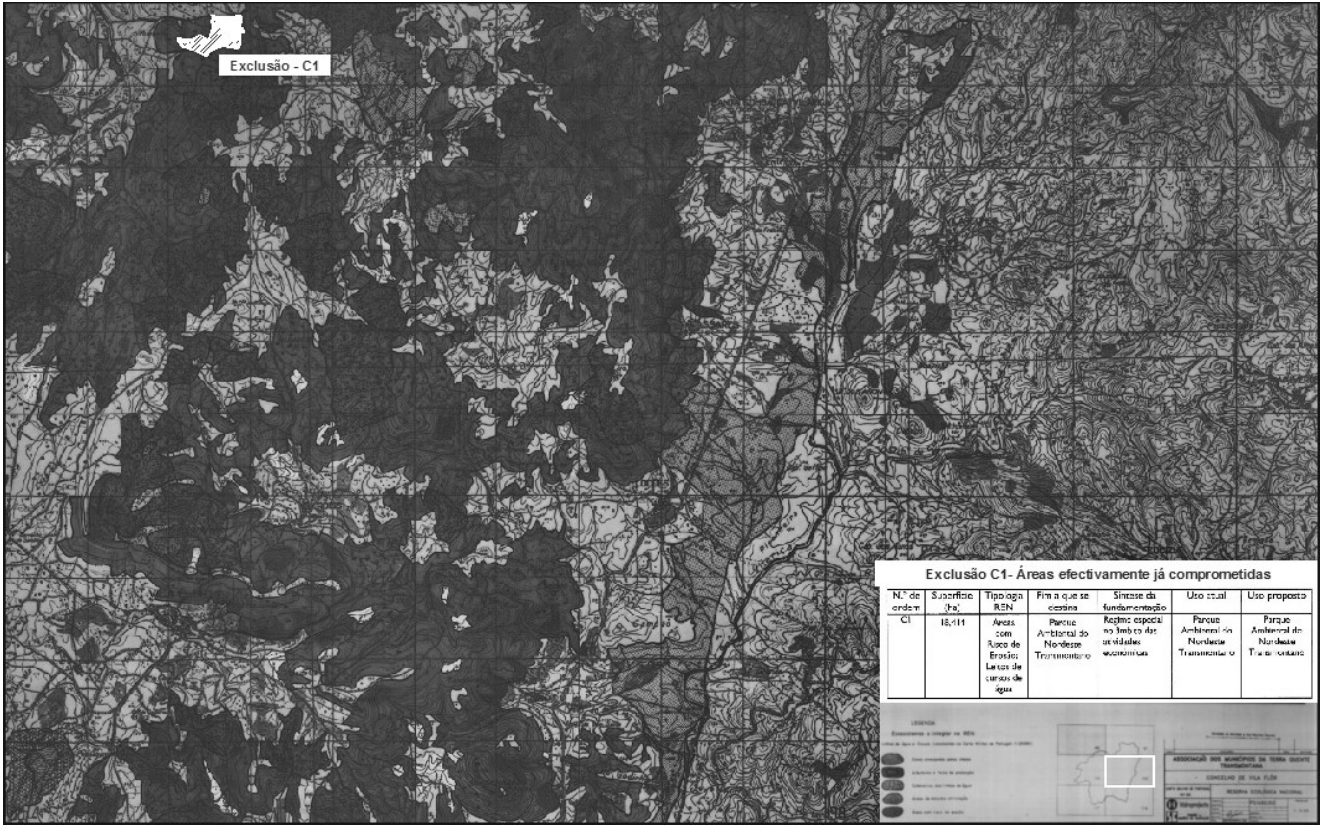
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.



Proposta de exclusão para a REN de Vila Flor — Áreas efetivamente já comprometidas

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
C1	18,414	Áreas com Risco de Erosão.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.	Regime especial no âmbito das atividades económicas.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Declaração de retificação n.º 36/2016

Por ter sido publicada com inexatidão a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vila Flor pelo Aviso n.º 13640/2015, de 24 de novembro, republica-se a folha n.º 105 da REN de Vila Flor com a respetiva legenda.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.

Exclusão C1 — Áreas efetivamente já comprometidas

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
C1	18,414	Áreas com Risco de Erosão; Leitos de cursos de água	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano	Regime especial no âmbito das atividades económicas	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano	Parque Ambiental do Nordeste Transmontano

LEGENDA

Ecosistemas a integrar na REN:

Linhas de água e ínsuas (constantes na Carta Militar de Portugal - 1:25 000)

- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Albufeiras e faixa de proteção
- Cabeceiras das linhas de água
- Áreas de máxima infiltração
- Áreas com risco de erosão

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA

CONCELHO DE VILA FLOR

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

PS1460.010

ESCALAS

1: 25 000

